

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038 /2022 – EMAP**

O Pregoeiro da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, torna público aos interessados resposta ao pedido de esclarecimento feito pela empresa **SERVI-SAN**, referente à **Licitação Pregão Eletrônico nº 038/2022-EMAP** - cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial ostensiva no Porto do Itaqui, terminais portuários e demais áreas e instalações administradas pela Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP.

Sobre o questionamento, presta-se o seguinte esclarecimento:

QUESTIONAMENTO 1. O instrumento convocatório em seu item 1.2 informa que a execução será de 12 meses e no item 1.3. estabelece que a vigência da contratação será de 14 meses (pág. 3). **Pergunto:** Qual período deverá ser considerado para cadastro da proposta e conseqüentemente o valor global do lance?

RESPOSTA

Em resposta ao questionamento, a Gerência de Segurança Portuária (GESEP) prestou o seguinte esclarecimento:

Conforme disposto no Item 8 –Valor Estimado, Disponibilidade Financeira e Reajustamento, subitem 8.1- Do valor estimado de Contratação, alínea “a”, Anexo I, do Edital – Versão Alterada, o valor global a ser considerado na proposta apresentada para a execução do contrato, objeto desta licitação, será referente a prestação de serviços durante o período 12 (doze) meses.

Solicita-se observar os termos da Versão Alterada do Edital.

QUESTIONAMENTO 2. A CCT determina em sua cláusula décima sétima que deverá ser concedido plano de saúde, cabendo as empresas arcarem com o mínimo de 80% (oitenta por cento) do valor do respectivo plano, e aos empregados caberá arcar com o máximo 20%, e o custeio dos empregadores não poderá ultrapassar o limite de 3,80% do salário base do trabalhador. Todavia, o item 12.3 das Obrigações da Contratada, exige que a contratada deverá absorver/arcar com 100% (cem por cento) do custo do benefício, sem qualquer participação financeira do empregado. **Pergunto:** A proposta de preço deverá cotar o plano de saúde absorvendo 100% do valor?

RESPOSTA

Não, para tanto a empresa interessada em participar do certame licitatório deverá observar o disposto no Item 12 – Obrigações da Contratada, subitem 12.2; e Item 8 – Valor Estimado, Disponibilidade Financeira e Reajustamento, subitem 8.1- Do valor estimado de Contratação, alínea “d”, Anexo I, do Edital – Versão Alterada. Ademais, segundo entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, vide TCU – Acórdão nº 2.947/2019-Plenário, “os erros no preenchimento das planilhas não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação”, desta forma, não

haverá a desclassificação de imediato de empresa que apresentar proposta que contenha erros em suas planilhas, todavia, cabe ressaltar que não será aceito o saneamento de defeitos em propostas que sejam apresentadas com má-fé, estejam estas contaminadas por erro intelectual ou material.

Observar os termos da Versão Alterada do Edital.

São Luís-MA, 06/02/2023

Maykon Froz Marques
Pregoeiro/Membro da Comissão de Licitação da EMAP